



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.793

De 02 de julho de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR o PROGRAMA DE FORNECIMENTO e COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre autorização do poder Executivo a criar o programa de fornecimento e combate ao desperdício de alimentos no Município Valença-RJ.

Art. 2º No programa criam-se bancos de dados de micro, pequenas, médias e grandes empresas públicas ou privadas no ramo alimentício que queiram doar os alimentos, não comercializáveis, para serem distribuídos à população carente. Estes poderão ser doados às comunidades carentes, alojamentos, abrigos, ONGs, entidades assistencialistas, bem como outras que atendam ao cadastro.

Parágrafo único: Fica a critério de o Município estabelecer normas de incentivo às empresas que participarem deste programa.

Art. 3º - A coleta dos alimentos será de responsabilidade do executivo municipal, que distribuirá para o público constante no artigo anterior.

Art. 4º - As arrecadações serão feitas durante a manhã, sendo os alimentos selecionados para consumo e entregues após a devida higienização no mesmo dia se possível ou no dia seguinte, para as pessoas necessitadas e já cadastradas.

Art. 5º- Compete ao poder público municipal através de convênios e parcerias com as instituições de ensino nutricional ou correlatas, para que ateste a qualidade de “próprio ao consumo” os alimentos doados pelas empresas, bem como os que a retirarem também assinarão o recibo sobre a qualidade dos alimentos, em respeito às normas sanitárias e a saúde dos consumidores.

Art. 6º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 02 de julho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **28/07/2014**

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal